



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

NOTA CETAD/COEST Nº 013/2014

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Interessado: Câmara dos Deputados e Gabinete do Ministro da Fazenda
Assunto: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 4.842/2012, que altera o artigo 9º da Lei 7.713/1988, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do IR, de 60% para 20%, do rendimento bruto proveniente da receita dos taxistas.
e-Processo: 13355.724815/2013-32

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Memorando Nº 1360/AAP/MF, de 8 de outubro de 2013, encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Gabinete do Ministro da Fazenda. Tal expediente encaminhou o Of. Pres. Nº 323/13-CFT, de 01 de outubro de 2013, da Câmara dos Deputados, que solicitou ao Ministro da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (PL) nº 4.842, de 2012. Esse PL propõe a redução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, de 60% (isenção de 40%) para 20% (isenção de 80%), do rendimento bruto decorrente do transporte de passageiros (taxistas).

2. Em síntese, consta do texto do PL nº 4.842, de 2012, o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

II – Vinte por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. Com base nessa proposta, a Câmara dos Deputados encaminhou ao Ministério da Fazenda o citado ofício 323/2013, solicitando a mensuração do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, decorrente da eventual aprovação do PL.

4. A estimativa de renúncia baseou-se no valor do imposto de renda (R\$ 6,70 milhões) retido no ano-calendário de 2011, último exercício disponível, dos taxistas organizados em cooperativas, que são empresas que trabalham, em sua maioria, com clientes pessoa jurídica e que, por este motivo, são obrigadas a emitir nota fiscal dos serviços e, por consequência, realizar a retenção do imposto de renda devido pelos taxistas que realizam o transporte. Os taxistas que trabalham na “informalidade”, longe das cooperativas de taxis, não pagam imposto de renda por razões óbvias, o que, na justificativa do parlamentar proponente do PL, é injusto com aqueles profissionais que estão na “formalidade” suportando uma elevada carga tributária.

5. O valor do imposto citado no item anterior, em relação ao total do rendimento bruto tributável, indica uma **alíquota média efetiva** da ordem de 3,84%, concluindo que, na média, os rendimentos dos taxistas formalizados em cooperativas estão na primeira faixa de renda, cuja alíquota é de 7,5%. Pelos cálculos efetuados, caso a renda tributável caia de 60 para 20% do rendimento total auferido pelos taxistas, a **renda média mensal** ficará na faixa de isenção e, nesse caso, não haverá retenção/pagamento de imposto de renda (obviamente que ainda haverá um valor residual de arrecadação do tributo, já que está se falando em média), tendendo a igualar, dessa forma, os taxistas formalizados àqueles que estão na informalidade. Para que esse contribuinte, que estaria oferecendo à tributação apenas 20% do total recebido, retorne à primeira faixa e pague pelo menos R\$ 1,00 de imposto, o seu rendimento mensal teria que sofrer um **reajuste médio** da ordem de 79%.

6. Ante o exposto, este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros estima que, caso seja aprovado o referido PL, a renúncia fiscal do imposto de renda da pessoa física seria da ordem de R\$ **9,31 milhões** em 2014, R\$ **10,28 milhões** em 2015, R\$ **11,34 milhões** em 2016 e R\$ **12,50 milhões** em 2017.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Vinicius Barreto de Alencar
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad Substituto.

José Geraldo Ferraz Gangana
Coordenador da Coest Substituto
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Roberto Name Ribeiro
Chefe do Cetad Substituto
(Assinado e Datado Eletronicamente)